

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Autos nº 0002753-68.2004.8.16.0033

**MASSA FALIDA DE BIOPLAST INDUSTRIA DE
PLASTICOS E COSMETICOS LTDA.**, neste ato representada por seu
administrador judicial **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**,
nomeado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em cumprimento à intimação retro, manifestar ciência da r. decisão
de mov. 704.1, que deferiu a suspensão dos presentes autos pelo prazo de 90
(noventa dias).

Ainda, toma ciência da penhora noticiada ao mov. 707.1, oriunda
da Vara do Trabalho de União da Vitória/PR, referente à Reclamatória
Trabalhista nº 0038100-33.2004.5.09.0026, ajuizada por CARLOS LOIR DA
SILVA PINTO, ressaltando que manifestar-se-á em defesa dos interesses da
Massa Falida nos autos originários.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

